



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 08/2004

*Regulamenta a instalação da 2ª Vara Criminal
da Comarca de Balneário Camboriú*

O Desembargador ALBERTO LUIZ DA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina,

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, de instalar a 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú;

Considerando o disposto na Resolução n. 4/2004-TJ, que definiu a competência da nova unidade jurisdicional a ser instalada;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios administrativos para a separação, remessa e redistribuição de processos para a referida unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú os feitos pertinentes à execução penal em geral, as ações penais que apurem crimes de menor potencial ofensivo (Lei n.º 9.099/95) e 50% dos demais processos-crime (com os respectivos incidentes), os autos de prisão em flagrante e os inquéritos policiais em tramitação na Comarca, excetuados os de competência do Tribunal do Júri e as cartas precatórias criminais, os quais passam a ser privativos da 1ª Vara Criminal, que é a futura denominação da atual Vara Criminal. (art. 2º da Resolução n.º 4/2004 - TJ).

§ 1º A redistribuição de 50% dos processos em tramitação, referida no caput, observará o sistema par e ímpar (número seqüencial do SAJ, abstraído o dígito de conferência), de modo que os ímpares permaneçam na 1ª Vara. Eventual diferença gerada por tal critério será sanada mediante futura compensação, para que ambas as varas igualem o número de feitos onde a competência é concorrente.

§ 2º Quanto às nova ações, a distribuição seguirá os padrões de rotina estabelecidos pelo SAJ.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 3º Não serão redistribuídos:

- a) processos arquivados administrativa e definitivamente;
- b) ações penais, autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais e termos circunstanciados (Lei Federal n. 9.099/1995) nos quais tenha se verificado a decadência ou a prescrição da pena em abstrato;
- c) ações penais com sentença absolutória, desde que não tenha sido aplicada medida de segurança;
- d) ações penais nas quais tenha sido declarada a extinção da punibilidade;
- e) ações penais de competência dos Juizados Especiais Criminais (Lei Federal n. 9.099/1995) com sentença absolutória ou com a extinção pela reparação do dano e
- f) feitos com apelação criminal em processamento, os quais só devem ser encaminhados para a nova vara após a baixa do Tribunal de Justiça.

§ 4º No que pertine à execução penal, os autos do processo onde foi proferida a sentença condenatória permanecem na vara de origem, observando-se, em tal hipótese, o artigo 315 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, com a formação e/ou remessa do processo de execução criminal (PEC) ou do processo de execução criminal provisório (PEC PROVISÓRIO).

§ 5º Pleiteada a reativação de processo arquivado administrativamente, o juiz da vara originária, observadas as peculiaridades, determinará a remessa à nova vara.

§ 6º Os processos com audiência designada continuam tramitando normalmente na vara originária até a data fixada para a separação e remessa para a 2ª Vara Criminal.

Art. 2º Deverão ser encaminhados à nova vara, no limite de sua competência, todos os processos suspensos na forma dos artigos 366 do Código de Processo Penal e 89 da Lei Federal n. 9.099/1995.

Art. 3º A 2ª Vara Criminal passará a receber processos distribuídos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua instalação oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 4º A redistribuição e remessa de processos deverá ser orientada pelos critérios da praticidade, economia processual e organicidade.

Art. 5º Antes da remessa dos autos, compete ao escrivão judicial (titular ou designado) da vara de origem, com auxílio de servidores ou implantadores indicados para tal fim:

I – fazer a minuciosa revisão, zelando pela boa ordem processual;

II – conferir a numeração das folhas, regularizando-a, se necessário;

III – providenciar a juntada de todos os documentos pendentes, tais como petições intermediárias, mandados, ofícios, editais e avisos de recebimento de correspondência;

IV – observar o disposto no artigo 175 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, desapensando do processo principal os incidentes e exceções com decisão transitada em julgado.

Art. 6º Os autos que serão remetidos à outra unidade jurisdicional deverão ser separados e organizados, atendido o critério da exata correspondência entre a localização física do processo e a virtual, constante do sistema informatizado (SAJ/PG), e de clara anotação na capa de autuação.

Art. 7º A fim de evitar prejuízo às partes, haverá suspensão dos prazos processuais nos autos que serão remetidos, o que será regulado por portaria conjunta das varas originárias (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arts. 484 e 485).

Parágrafo único. Instalada a nova unidade jurisdicional, também poderá haver suspensão dos prazos processuais durante o período de implantação, tudo a ser regulado por portaria.

Art. 8º Separados e organizados os processos nas varas de origem, serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro. As caixas ou pacotes conterão na parte frontal a lista (ANEXO I) completa dos processos no seu interior, em ordem crescente, e mais as seguintes informações:

a) identificação da vara originária;

b) número seqüencial da caixa ou pacote;



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

c) código e respectiva descrição da última localização física do processo, conforme tabela do SAJ/PG.

Parágrafo único A ordem crescente da lista de processos será desprezada quando se tratar de apensamento e/ou entranhamento.

Art. 9º Quando já estiverem empacotados os autos, salvo deliberação diversa da vara originária, não será necessária a providência do inciso III, do artigo 5º deste provimento, acondicionando-se os documentos protocolizados em local próprio para o encaminhamento em separado.

Art. 10 Remetidos os autos e aportando petições ou quaisquer outros documentos no cartório da vara originária, este os devolverá ao distribuidor para o imediato encaminhamento à nova vara.

Art. 11 Antes de encaminhar os autos à outra unidade jurisdicional, mediante o respectivo termo de remessa, o escrivão judicial (titular ou designado) do cartório de origem certificará (ANEXO II):

I – o exato cumprimento do disposto no art. 5º deste provimento;

II – a quantidade de volumes desdobrados, a existência de apensos e recursos pendentes de julgamento, os quais serão acondicionados na mesma embalagem do processo principal;

III – a existência de objetos, bens, valores e outros documentos vinculados ao processo cuja juntada foi dispensada.

§ 1º A certidão constituirá a última peça dos autos quando da remessa, devidamente numerada e rubricada.

§ 2º O escrivão judicial ou o servidor especialmente designado para tal fim deverá elaborar a certidão com a máxima atenção, a fim de evitar lançamento de dados incorretos.

Art. 12 Os objetos, bens, valores ou outros documentos vinculados aos processos também serão acondicionados em embalagens que permitam o traslado seguro, porém separadas daquelas que contêm processos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

§ 1º As caixas ou pacotes conterão na parte frontal a lista (ANEXO III) completa dos materiais no seu interior, após conferência física e atualização no sistema informatizado (SAJ/PG), em ordem crescente dos processos, e mais as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) classe do processo;
- c) descrição circunstanciada;
- d) número da caixa ou pacote de remessa.

§ 2º Havendo mais de um registro no mesmo processo e sendo impossível o acondicionamento em um único volume, deverá a etiqueta de identificação trazer a inscrição na forma volume 1/2, 2/2, 1/3, 2/3, e assim sucessivamente.

§ 3º Cada material deverá ser etiquetado, com menção do número do processo, unidade jurisdicional correspondente e nome das partes envolvidas.

Art. 13 Outros materiais (objetos, bens, valores ou outros documentos vinculados aos processos) que estiverem sob a guarda e vigilância de terceiros, serão relacionados com a clara identificação de seu guardador.

Art. 14 Após criteriosa conferência e verificação, os processos, objetos, bens, valores ou outros documentos serão recebidos pelo escrivão judicial (titular ou designado) da nova unidade, que lavrará o respectivo termo de entrega e recebimento (ANEXO IV).

§ 1º Encontrando qualquer irregularidade deverá constar do termo de entrega e recebimento a devida ressalva, que será descrita circunstanciadamente em documento anexo.

§ 2º As irregularidades encontradas deverão ser apontadas em documento (ANEXO V) com as seguintes informações:

- a) número do processo;
- b) classe do processo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

c) descrição circunstanciada da irregularidade.

Art. 15 Os documentos contendo as listas de processos, de materiais e de irregularidades, a que alude este provimento, serão confeccionados em formato Rich Text Format – RTF a fim de possibilitar sua fácil recuperação e leitura, e elaborados em duas vias.

§ 1º Com referência às listas de processos e materiais, a primeira via será disposta na parte frontal das caixas ou pacotes. A da lista de irregularidades encontradas deverá ser encaminhada à vara de origem.

§ 2º Em quaisquer dos casos, as segundas vias serão enviadas à Corregedoria-Geral da Justiça ou outro órgão por ela especialmente designado.

Art. 16 Havendo dúvida sobre a competência para processar e julgar o processo redistribuído, o escrivão judicial ou chefe do cartório da nova unidade fará os autos imediatamente conclusos para análise do juiz.

Parágrafo único. Se o juiz da nova vara se der por incompetente até trinta (30) dias após a instalação, devolverá o processo e seus anexos, se houverem, à vara originária, independentemente da suscitação de conflito de competência, sendo prudente, todavia, que em qualquer hipótese se faça prévia consulta ao Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação.

Art. 17 Com antecedência mínima de quinze dias da instalação da nova unidade, o juiz Diretor do Foro disponibilizará meios suficientes para transportar o acervo da vara originária para a nova unidade.

Parágrafo único. A operação será acompanhada por representante da equipe responsável pelo Programa de Implantação de Serviços e de Capacitação de Servidores, a fim de atender aos critérios de eficácia e eficiência.

Art. 18 Os juízes de direito das varas originárias envolvidas deverão fiscalizar e tomar providências necessárias ao efetivo cumprimento deste provimento, também analisando as questões que lhes competem no âmbito dos processos, sempre com o apoio e orientação do Juiz-Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional da Implantação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 19 O trabalho de separação, organização e remessa dos processos e objetos tratados neste provimento poderá ser realizado por uma ou mais equipes, sob a Coordenação do Programa de Implantação de Serviços, da Presidência do Tribunal de Justiça e do Juiz Corregedor indicado como Coordenador Jurisdicional, com apoio e colaboração dos senhores Juizes e servidores das varas de origem.

Art. 20 O Programa de Implantação de Serviços poderá estipular rotinas mais abreviadas de separação e remessa, sob a supervisão e aprovação do Juiz-Corregedor indicado como *Coordenador Jurisdicional*.

Art. 21 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado, respeitados os prazos nele fixados, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de agosto de 2004.

DESEMBARGADOR ALBERTO LUIZ DA COSTA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

VARA DE ORIGEM			
ÚLTIMO LOCAL FÍSICO			
Código	Descrição		
LISTA DE PROCESSOS REMETIDOS			
Ordem	Número do Processo		Número do Processo
1			26
2			27
3			28
4			29
5			30
6			31
7			32
8			33
9			34
10			35
11			36
12			37
13			38
14			39
15			40
16			41
17			42
18			43
19			44
20			45
21			46
22			47
23			48
24			49
25			50
CAIXA/ PACOTE			

ANEXO II

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 08/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta a instalação, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú"; procedi a conferência geral do presente processo, tendo constatado:

- INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA;**
- JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS PENDENTES**, conforme termos de folhas _____;
- INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES PENDENTES DE REGISTRO;**
- REGISTRO DE SENTENÇA E/OU OUTRAS DECISÕES**, conforme certidão de folhas _____;
- NUMERAÇÃO CORRETA;**
- FALHA NA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS**, o que regularizei, a partir das folhas _____;
- AUTUAÇÃO EM VOLUME ÚNICO**, contendo _____ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- FORMAÇÃO EM _____ VOLUMES DESDOBRADOS**, todos com os devidos termos de abertura e encerramento, contendo _____ folhas, todas numeradas e rubricadas;
- INEXISTÊNCIA DE AUTOS EM APENSO OU RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO;**
- AUTOS EM APENSO** (Qtde.: _____ volumes desdobrados), Seguintes:
- RECURSOS PENDENTES DE JULGAMENTO** (Qtde.: _____ volumes desdobrados), seguintes:

- INEXISTÊNCIA DE OBJETOS, BENS, VALORES OU OUTROS DOCUMENTOS;**
- OBJETOS** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- BENS** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- VALORES** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- OUTROS DOCUMENTOS** (Qtde.: _____ - Caixa/Pacote: _____)
- SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS**, a partir do dia ____ de _____ de _____ até o dia ____ de _____ de _____, consoante Portaria n. 0/2004;
- ADIAMENTO DAS AUDIÊNCIAS MARCADAS**, consoante Portaria 0/2004.

Balneário Camboriú, ____ de _____ de 2004.

(Assinatura e carimbo)

REMESSA À NOVA UNIDADE JURISDICIONAL

Em ____ de _____ de 2004, conforme determinação contida na Portaria n. 0/2004, faço a remessa dos presentes autos à 2ª Vara Criminal de Balneário Camboriú, instituída pela Resolução 4/2004-TJ, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

ANEXO III

VARA DE ORIGEM		
LISTA DE MATERIAIS REMETIDOS		
Ordem	Descrição	
1	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
2	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
3	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
4	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
5	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
6	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	
7	Número do Processo	
	Classe do Processo	
	Descrição Circunstanciada	
	Caixa/Pacote	

ANEXO IV

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Na data abaixo, em cumprimento ao disposto no Provimento n. 08/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça, que "Regulamenta a instalação, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú"; procedi a conferência geral da remessa de processos, tendo constatado:

VARA DE ORIGEM: _____

RESPONSÁVEL: _____

QUANTIDADE DE PROCESSOS: _____

QUANTIDADE DE OUTROS MATERIAIS: _____

QUANTIDADE GERAL DE CAIXAS/PACOTES: _____

- () **INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES;**
() **IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA REMESSA,** conforme lista que segue em anexo, deste fazendo parte integrante, com _____ folha(s)

Balneário Camboriú, _____ de _____ de 2004.

(Assinatura e carimbo)

ANEXO V

VARA DE ORIGEM		
LISTA DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS		
Ordem	Descrição	
1	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
2	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
3	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
4	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
5	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
6	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
7	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
8	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
9	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	
10	<i>Número do Processo</i>	
	<i>Classe do Processo</i>	
	<i>Descrição Circunstanciada</i>	